



**LEI Nº 301/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais em Vera Mendes - PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada no Município de Vera Mendes-PI a Brigada Municipal de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas:

§1º Os integrantes da Brigada Municipal de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Vera Mendes, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A brigada voluntária de incêndio do Município de Vera Mendes criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.



Art. 3º O poder de polícia dos componentes da brigada de Vera Mendes delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I - pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo poder judiciário;

III -por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

Art. 4º A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Vera Mendes serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo comando regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria brigada de Vera Mendes;

III - pela comissão disciplinar da brigada de Vera Mendes;

IV - pelo presidente da Brigada de Vera Mendes.

Art. 5º São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

I - Da prevenção:

a) realizar levantamentos de áreas de riscos par a compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser e laborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) e laborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais; incluindo



a divulgação em carro de som, acerca dos perigos das queimadas e incêndios, e eventuais punições para infrações cometidas, presentes na Legislação existente.

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e Equipamentos de Proteção a Incêndios -EPI's.

#### II - Do combate a Incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados passíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

#### III - Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

#### IV - Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6º Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Vera Mendes, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação,



conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Vera Mendes, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 8º O município, para assegurar a implantação da Brigada no Município de Vera Mendes, colocará a sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Vera Mendes.

Art. 9º As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - emblema da Brigada de Vera Mendes;
- II - identificação da Brigada de Vera Mendes;
- III - identificação de pessoas físicas e jurídicas; e
- IV - histórico.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 17 de maio de 2024.

---

**Carlos José da Silva**  
**Prefeito Municipal**